Anexo à MEM 5. 143/79
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1776

Revaloriza os padrões de vencimento do funcionalismo municipal e dá outras providências.
Processo nº 03513/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos padrões de vencimento vigentes em 28 de fevereiro de 1978, dos funcionários municipais ativos e inativos e dos funcionários em disponibilidade remunerada ficam revalorizados em 42% (quarenta e dois por cento), observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único - Serão arredondadas' para Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) as frações inferiores a essa importância, resultantes da revalorização prevista neste artigo.

Artigo 2º - O reajuste de 10% (dez - por cento), concedido pela Lei nº 1.769, de 14 de março de 1978, fica absorvido pelo aumento de 42% (quarenta e dois por cento), ora fixado.

Artigo 3º - Nas mesmas bases e condições dos artigos 1º e 2º desta lei, ficam reajustadas as pensões pagas pela Prefeitura, bem assim as funções gratificadas - criadas por lei.

Artigo 4º - Obedecidos os limites e requisitos estabelecidos na presente lei, serão reajustados, por ato do Prefeito, os salários dos servidores extranumerários e contratados.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/V/79

81/799

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1776

fls. 2

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1978.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de maio de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

01/98